



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.827/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, no qual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicita a autorização do Prefeito Municipal, para a contratação do CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRT/RN, inscrito no CNPJ nº 32.752.798/0001-14, pelo valor total estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade de regularizar o registro institucional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN junto ao respectivo conselho de classe.

A contratação do CRT/RN justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais que regulamentam o exercício e a fiscalização das atividades técnicas industriais, garantindo a conformidade das ações municipais com a legislação profissional vigente.

O registro institucional junto ao Conselho é condição indispensável para que o Município possa desenvolver, supervisionar ou contratar serviços técnicos na área industrial, assegurando a emissão de certidões e documentos comprobatórios de regularidade exigidos em processos administrativos e licitatórios, bem como evitando sanções decorrentes da ausência de registro junto ao órgão fiscalizador competente.

Ressalta-se que a contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de entidade da administração pública que detenha exclusividade legal na prestação do serviço. No presente caso, o CRT/RN é o único órgão competente para a execução do objeto em questão, conforme legislação que regulamenta o exercício profissional dos técnicos industriais.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista a inviabilidade de competição e a competência exclusiva do CRT/RN para o serviço descrito, atendendo plenamente aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que esta contempla todos os elementos essenciais exigidos pelo art. 92 da referida Lei, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

Após a análise da documentação apresentada e da justificativa emitida pela unidade demandante, que confirma a disponibilidade orçamentária para a despesa, encaminha-se o presente processo à Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 26 de setembro de 2025.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico